



Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

CENTRO UNIVERSITÁRIO PROCESSUS Prática Extensionista

RELATÓRIO FINAL (6º Semestre/2024)

CURSO: DIREITO	
TÍTULO DO PROJETO/AÇÃO: O QUE A LEI 14.811, de 2024 PODE GERAR PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES	
PERÍODO DE EXECUÇÃO: 21/11/2024	
Data Início: 05/09/2024	Data Término: 22/11/2024
EQUIPE: GRUPO Nº 04	
Nome completo:	Curso/matrícula
Anna Luísa Santoro Aires	Matrícula: 2210010000244
Francisco Édson Torres Júnior	Matrícula: 2210010000134
Isabella Leite Henriques	Matrícula: 2210010000220
Kevin Abreu Campos da Cunha	Matrícula: 2100010000067
Maria Eduarda Alves Barbosa	Matrícula: 2210010000159
Mateus de Souza Costa	Matrícula: 2210010000177
Samanta Leon	Matrícula: 2210010000189
PROFESSOR (A) ARTICULADOR (A) (orientador (a)): LUIZA CRISTINA DE CASTRO FARIA	
INSTITUIÇÃO PARCEIRA: CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL POLIVALENTE	
PÚBLICO-ALVO: ESCOLAS PÚBLICAS DO DISTRITO FEDERAL	

RESUMO

Nos dias 21 e 22/11/2024, em Brasília-DF, foram abordados os temas de **Bullying e Cyberbullying**, conforme Lei 14.811, de 2024, para alunos de escola pública do Distrito Federal.

Transmitiu-se aos alunos a definição de **Bullying e Cyberbullying**, igualmente as medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos domésticos, educacionais ou similares.

Foi disponibilizada também uma cartilha educativa abordando os dois temas.

1/2

Centro Universitário Processus - UNIPROCESSUS



Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

RESULTADOS ESPERADOS

Discriminação dos recursos financeiros utilizados, se for o caso.

Quantidade de beneficiários (estimativa): Aproximadamente quarenta alunos, sendo vinte alunos em cada dia.

Observações:

ANEXOS AO RELATÓRIO:



Aluna Isabella Leite palestrando.



Aluna Samanta Leon palestrando.



Aluna Anna Luísa Santoro palestrando.



Alunas Samanta, Anna Luísa e Isabella (esquerda para direita).



Aluna Samanta.



Aluna Isabella.

Bullying e Cyberbullying

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

BULLYING:

INTIMIDAR REPETIDAMENTE, SOZINHO OU EM GRUPO, POR MEIO DE VIOLÊNCIA FÍSICA OU PSICOLÓGICA, UMA OU MAIS PESSOAS, DE MODO INTENCIONAL, POR MEIO DE INTIMIDAÇÃO, HUMILHAÇÃO OU DE DISCRIMINAÇÃO

CYBERBULLYING:

TRATA-SE DA MESMA DEFINIÇÃO DO BULLYING, A DIFERENÇA É QUE O CYBERBULLYING É FEITO DE FORMA VIRTUAL, POR MEIO DE REDES SOCIAIS, SITES DE JOGOS E OUTROS DO MESMO GÊNERO, DESSA FORMA SE ESPALHA MAIS RAPIDAMENTE E SE TORNA MAIS DIFÍCIL DE CONTROLAR

RESULTADOS:

ALÉM DOS SINTOMAS DE DEPRESSÃO E ANSIEDADE, HÁ DEFECHOS DE ABUSO DE SUBSTÂNCIAS, TENTATIVAS DE SUICÍDIO E COMPORTAMENTO AGRESSIVO E RECLUSO.

EXEMPLOS DE DEFECHOS:

CASO AMANDA TODD
CASO JESSICA CANEDO

INCIDÊNCIA:

ESTUDOS INDICAM QUE 20-40% DOS ADOLESCENTES TERÃO AO MENOS UMA EXPERIÊNCIA COM O CYBERBULLYING. OUTRO ESTUDO MOSTRA QUE 5,9% DAS VÍTIMAS DE BULLYING OU CYBERBULLYING FORAM FORTEMENTE AFETADAS.

NOSSO PAÍS ESTÁ EM SEGUNDO LUGAR DO MUNDO NO RANKING DE CASOS DE CYBERBULLYING DENUNCIADOS.



Formas de Prevenção

PAIS E/OU RESPONSÁVEIS, PROFESSORES OU ADULTOS DE CONFIANÇA:

MESMO QUE MUITOS NÃO PROCUREM A AJUDA DE ADULTOS POR MEDO, A AJUDA DE UMA PESSOA DE CONFIANÇA E QUE POSSA TE GUIAR NESTA SITUAÇÃO É MUITO IMPORTANTE, PROCURE O MOMENTO CERTO E EXPLIQUE O QUE ESTÁ ACONTECENDO E O QUE ISSO TE FAZ SENTIR. CASO QUEIRA, PEÇA DISCRICÃO E APOIO CUIDADOSO.

AMBIENTES DE APOIO PSICOLÓGICO E CANAIS DE DENÚNCIA ANÔNIMA:

A MAIORIA DAS ESCOLAS OFERECE AMBIENTES DE ACOLHIMENTO PARA ESSE TIPO DE SITUAÇÃO, COMO É O CASO DOS SERVIÇOS DE PSICOLOGIA ESCOLAR OU SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL (SOE).

DISQUE 100 - VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS, INCLUSIVE BULLYING E CYBERBULLYING;

CVV 188 - CENTRO DE VALORIZAÇÃO DA VIDA;

CONSELHO TUTELAR - NÚMERO DISPONÍVEL NOS SITES DA PREFEITURA DE CADA CIDADE.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ECA:

O ART. 103 PREVÊ QUE CONSIDERA-SE ATO INFRACIONAL A CONDUTA DESCRITA COMO CRIME OU CONTRAÇÃO PENAL, OU SEJA, CRIANÇA E ADOLESCENTE NÃO COMETE CRIME, COMETE ATO INFRACIONAL.

O ART. 70 PREVÊ QUE É DEVER DE TODOS PREVINIR A OCORRÊNCIA DE AMEAÇA OU VIOLAÇÃO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

OBS.: EM CASO DE BULLYING OU CYBERBULLYING COMETIDO POR MAIOR DE 18 ANOS, CONFIGURA-SE CRIME HEDIONDO COM PENA DE RECLUSÃO, PARA SABER MAIS, ACESSE O QR CODE DO NOSSO TRABALHO SOBRE A NOVA LEI N° 14.811/2024:



LUIZA CRISTINA DE CASTRO FARIA

Professor(a) articulador(a)

ADALBERTO NOGUEIRA ALEIXO

Coordenador(a) de Curso

Coordenador(a) de Extensão

2/2

Centro Universitário Processus - UNIPROCESSUS